

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2008

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da SUDENE.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado CEZAR SILVESTRI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.756, de 2008, de autoria da nobre deputada Sandra Rosado, autoriza a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da SUDENE até 31 de dezembro de 2006.

De acordo com a proposta, serão anistiadas todas as dívidas existentes, exceto aquelas de produtores que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis. Para a concretização do que propõe, o Projeto de Lei prevê que o Tesouro Nacional assumo o ônus decorrente da anistia. Estabelece, ainda, que as garantias oferecidas pelos mutuários anistiados sejam liberadas.

Em sua Justificação, a nobre autora ressalta que, a despeito do “inegável dinamismo do agronegócio brasileiro, com sucessivos incrementos da produção e exportação” o setor agropecuário se depara com vários fatores adversos. Aponta, principalmente, que a Região Nordeste tem agravadas, de forma recorrente e intensa, essas adversidades, do que resulta a impossibilidade de resgate das dívidas agrícolas, por parte dos agricultores daquela região, malgrado a existência de leis que permitem a renegociação de suas dívidas.



99EB37A846

Apresentado em Plenário no dia 12 de fevereiro de 2008, o Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Havendo sido distribuída sob a égide do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Vem, portanto, essa proposição primeiramente para apreciação pela CAPADR. No prazo regulamentar não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Deve ser louvada a iniciativa da insigne deputada Sandra Rosado. Em realidade, sua luta em favor do setor agropecuário e, especificamente, à atividade agrícola na Região Nordeste mostra ser uma combativa parlamentar em defesa dos altos interesses da Nação. E esse Projeto de Lei é uma das evidências de tal disposição.

No entanto, cremos que é nosso dever apreciar a proposição sob olhos mais prudentes, distantes do imediatismo que ela contém e lançar nossos pensamentos para o futuro, de forma estratégica.

Há fortes indícios de inconstitucionalidade e de inadequação financeira na proposição. Todavia, não nos cabe, nesta CAPADR, emitir juízo sobre isso. As doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação, a seu devido tempo, apreciarão a matéria sob esses aspectos.

Cabe-nos, tão somente, analisá-la sob a ótica das questões relativas ao setor agropecuário.

E, mesmo aí, vemos reparos a fazer. Julgamos que anistia de dívidas é algo a ser concedido de forma parcimoniosa, sob pena de



desmoralizar-se o instituto. Não pode ser concedida de forma generalizada, a todos os devedores, independentemente das razões que os levam a estar devendo, mesmo porque, em muitos casos, não estão inadimplentes. No caso em tela, se estaria concedendo anistia apenas a agricultores da Região Nordeste — sem levar em conta os que sofreram adversidades em outras regiões do País —, porém sem levar em conta as substanciais diferenças entre os devedores. Estar-se-ia anistiando tanto os pequenos agricultores do Semi-Árido, como os ricos empresários que exploram atividades de produção e exportação de frutas no Vale do São Francisco, sob irrigação, ou os que atuam na indústria canavieira da Zona da Mata.

Não nos parece justa tal proposição e não se enquadraria no espírito de fundamentação das renegociações e abatimentos de dívidas que têm presidido as lutas desta Comissão de Agricultura.

E mais. Ao, pura e simplesmente, anistiar as dívidas decorrentes de crédito rural — volto a dizer, sem nenhuma exceção relativa ao porte do agricultor ou às fontes de recursos para os contratos — o Projeto de Lei em comento traz substancial risco para o setor agropecuário da Região: ao estancar o fluxo de recursos para o sistema que decorreria do pagamento dos empréstimos, ou seja, impedindo o retorno das operações, deixará de haver fundos para novos empréstimos. Assim, o benefício aos atuais devedores — muitos dos quais não necessitam de anistia — implicará falta de recursos para emprestar aos que querem produzir, com conseqüente redução da atividade econômica da região e todas as seqüelas sociais daí decorrentes.

Creemos que, a despeito da boa intenção da nobre autora, a proposição acaba por ser prejudicial ao setor agropecuário.

Voto, portanto, **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 2.756, de 2008.



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator

| [ArquivoTempV.doc](#)



99EB37A846